

II - o nome de quem registrou a ocorrência, relatando-se com clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuantes ou agravantes à ação;

III - o nome do infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;

IV - a disposição infringida, a intimação do infrator para pagar as multas devidas ou apresentar defesa e prova nos prazos previstos;

V - a assinatura de quem lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

§ 1º As omissões ou incorreções do Auto acarretarão sua nulidade quando do processo não constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

§ 2º A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do Auto, não implica em confissão, nem sua recusa agravará a pena.

§ 3º Recusando-se o infrator a assinar o Auto, será tal recusa averbada no mesmo, pela autoridade que o lavrar.

Seção III Do Processo Administrativo de Execução

Art. 90. O infrator terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, contados da lavratura do Auto de Infração.

Parágrafo único - A defesa far-se-á por petição ao Prefeito, facultada a anexação de documentos.

Art. 91. Julgada improcedente, ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.